

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público que lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) **Prefeitura Municipal de Mondaí/SC – CNPJ: 83.036.415/0001-09**

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Fase interna: Notas fiscais do valor do mercado, proposta e solicitação; e

Anexo I: Minuta do Contrato;

Anexo II: Documentos de habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3. JUSTIFICATIVAS:

O Município irá atuar como parceiro da 18ª Festa da Fruta, tradicional festa do Município, com o objetivo de proporcionar horas agradáveis à população mondaiense, oferecendo opções diferentes daquelas normalmente vistas em nossa região, bem como, para promover o comércio e turismo local, através do oferecimento de opções para atrair turistas e pessoas que venham comprar no comércio local e o fomento de novos negócios.

Considerando o Direito ao Lazer como um Direito de Segunda Geração, ou seja, um Direito em que deve haver uma atuação positiva do Estado no sentido de propiciar um bem-estar social.

Neste sentido, uma das opções de lazer, é o Show da dupla Thaeme e Thiago, que será uma das grandes atrações do sábado da festa.

Ainda existe vasta demonstração de que a dupla, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e, a empresa que a representa comercialmente, demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários.

Com isso, é notória a experiência na área de show da dupla, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, basta acessar arquivos digitais disponíveis na internet para ver os sucessos da dupla.

3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor THM THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, foi escolhido por ser o representante exclusivo da dupla Thaeme e Thiago, sendo uma dupla consagrada pela opinião pública e reconhecido nacionalmente por sua capacidade artística. A dupla possui todos os predicados para que os munícipes e visitantes tenham a oportunidade de desfrutar de uma grandiosa apresentação.

Ainda, a dupla mineira há 9 anos na estrada, Thaeme e Thiago marcam a nova geração da música sertaneja. O início se deu no Paraná, por intermédio de Sorocaba, da dupla Fernando e Sorocaba. Com uma média de 18 apresentações ao mês, a dupla está viajando por todo Brasil com a nova tour.

No show, extremamente animado, eles resgatam vários estilos diferentes, homenageando diversos ritmos brasileiros como o pagode, funk e forró, sem deixar de lado suas raízes e hits. A mistura de talentos, afinidade e carisma fazem com que os artistas conquistem cada vez mais espaço no cenário musical.

Para se ter ideia da dimensão do reconhecimento da dupla, seu canal no Youtube conta com quase dois milhões de inscritos e cerca de 2,5 milhões de seguidores no Instagram

A dupla possui identidade e repertório próprio, com músicas conhecidas pelo grande público e realiza apresentações de forma sui generis, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural.

3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento:

*“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação **deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado**”.*

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado para os shows da dupla Thaeme e Thiago, em contratações similares de outros órgãos públicos e privados, conforme notas fiscais/contratos anexadas ao presente Processo Licitatório.

Nessa égide, é o entendimento do TCU, in verbis:

*“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)*

Além disso, há toda uma logística de deslocamento de pessoas, entre artistas, equipe e ainda equipamentos necessários, que se deslocarão da cidade de origem até Mondaí/SC, cabendo todos os encargos à contratada.

4. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de show artístico da dupla “THAEME E THIAGO” e banda, para realizar apresentação artística no dia 10 de junho de 2023, fazendo parte da Programação da 18ª Festa da Fruta, no Parque de Exposições do Município de Mondaí/SC.

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1.2. Os serviços de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 01h30min, no dia 10 de junho de 2023.

4.1.3. A Municipalidade é responsável pela montagem e desmontagem de palco, bem como sonorização e iluminação do show, conforme Rider do artista, camarim para os artistas e para técnicos.

4.1.4. A contratada possui todos os demais encargos, como deslocamento, montagem dos seus instrumentos musicais, desmontagem, etc.

5. CONTRATADA:

5.1. THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, estabelecido na Av. Madre Leonia Milito, 1500 sala 404 – Bela Suíça – Cep 86.050-270 Londrina - PR administrativo@thaemeethiago.com.br, representada pelo representante legal, o Sr. Fabio José Elias.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pagas em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga de forma antecipada, no valor de 20% do valor contratual (28 mil reais), em até 05 dias úteis após assinado o contrato e emitida a Nota Fiscal e recebida, sendo necessário o pagamento antecipado para assegurar a efetivação da contratação, sendo que no meio artístico o pagamento antecipado é corriqueiro e serve para pagamento de despesas já inerentes a prestação de serviços que não se inicia no momento do show, mas sim com encargos e operações logísticas, de ensaio e de planejamento anteriores a apresentação artística.

6.2 A Administração Pública, no contrato derivado do presente processo licitatório, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

6.2. O segundo pagamento será feito após realizado o show, no valor de 112.000,00 (cento e doze mil

reais), no prazo de até 2 dias úteis após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Unidade Requerente da Licitadora, através de depósito na conta bancária indicada.

6.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 003 – Departamento de Turismo e Lazer

Projeto/Atividade: 2.325 – Promoção Festa da Fruta

Código Reduzido: 73

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 305/2020, encaminhe-se



à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí – SC, 22 de março de 2023.

GILMAR STUDT
Secretário Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer
Gestora e Ordenador de Despesas

2.2. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Afonso Henrique Henkel
Presidente
Assistente Administrativo

Stefani Allebrandt Luedke
Membro
Assistente Administrativo

Aléx Junior Provensi
Membro
Diretor

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Processo licitatório nº 036/2022
Inexigibilidade de licitação nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.036.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor, Ordenador de Despesas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representado por sua representante legal,, inscrito no CPF sob o nº., com endereço à, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de show artístico da dupla “**THAEME E THIAGO**” e banda, para realizar apresentação artística no dia 10 de junho de 2023, fazendo parte da Programação da 18ª Festa da Fruta, no Parque de Exposições do Município de Mondaí/SC.

O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da Dupla e Banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 01h30min, na data de 10 de junho de 2023, em horário a definir, no Parque de Exposições do Município de Mondaí/SC.

A Municipalidade é responsável pela montagem e desmontagem de palco, bem como sonorização e iluminação do show, conforme Rider do artista, camarim para os artistas e para técnicos e demais disposições da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito no gráfico a seguir, valor este que o **CONTRATANTE** pagará integralmente à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal, nos termos da Cláusula Quinta.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor
1	1	Sço	Contratação de prestação de serviços de show artístico da dupla “THAEME E THIAGO” e banda, para realizar apresentação artística no dia 10 de junho de 2023, fazendo parte da Programação da 18ª Festa da Fruta, no Parque de Exposições do Município de Mondaí/SC.	140.000,00
Valor total - expresso em R\$.....				R\$ 140.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pagas em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga de forma antecipada, no valor de 20% do valor contratual (28 mil reais), em até 05 dias úteis após assinado o contrato e emitida a Nota Fiscal e recebida, sendo necessário o pagamento antecipado para assegurar a efetivação da contratação, sendo que no meio artístico o pagamento antecipado é corriqueiro e serve para pagamento de despesas já inerentes a prestação de serviços que não se inicia no momento do show, mas sim com encargos e operações logísticas, de ensaio e de planejamento anteriores a apresentação artística.

Parágrafo Segundo – O segundo pagamento será feito após realizado o show, no valor de 112.000,00

(cento e doze mil reais), no prazo de até 2 dias úteis após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Unidade Requerente da Licitadora, através de depósito na conta bancária indicada.

Parágrafo Terceiro - Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para o exercício de 2023:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 003 – Departamento de Turismo e Lazer

Projeto/Atividade: 2.325 – Promoção Festa da Fruta

Código Reduzido: 73

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível, para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Quarta;
- e) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida por forças de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento. A **CONTRATANTE** fica obrigada a apresentar, na data do pagamento, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da **CONTRATADA**;
- f) Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, bem como sonorização e iluminação do show, conforme Rider do artista, ainda, o local deverá conter camarim para os artistas e para técnicos.

Parágrafo Terceiro – Dos Danos Materiais e Morais: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, e eventuais falhas.

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, ocasionará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, além da devolução de valores pagos, pois nessa situação a desconformidade equivalerá ao não fornecimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Rescisão Contratual;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;

d) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quarta – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Nono – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas, devendo apenas reverter aos cofres públicos valores pagos de forma adiantada.

Parágrafo Décimo – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Primeiro – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Snehor, Gilmar Studt, Secretário de Esportes, Juventude, turismo e Lazer para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2023, com a data prevista para a apresentação artística da contratada para a data de 10 de junho de 2023.

Parágrafo Único - Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), .. de março de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: